



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO

L I D O
Em, 20/08/19
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI PL. 584/2019 E 2019
(Do Senhor Deputado João Cardoso) – AVANTE)

Torna obrigatória a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nas localidades que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os responsáveis legais pelos parques e áreas de lazer de natureza pública ou particular, inclusive os condomínios residenciais, obrigados a instalar e a manter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 1º A desobediência ao disposto no *caput* implica nas seguintes sanções:

- I** – no caso de agente público estatal, as penalidades previstas na legislação vigente;
- II** – em sendo entidade particular, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º O valor da multa previsto no inciso II do § 1º deve ser reajustado anualmente com base no IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º O Poder Público e as entidades particulares têm o prazo de 180 dias para se adaptarem ao disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 584/2019

Folha Nº 01 de 01

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar melhoria na qualidade de vida das crianças com deficiência no Distrito Federal, especialmente no que tange à instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer públicas ou particulares, de maneira que as possibilitem contar com espaços destinados ao seu lazer e entretenimento.

SECRETARIA LEGISLATIVA 2019-0019 14:00
João K 22019



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Quanto ao aspecto legal desta propositura, trazemos à luz dispositivo da Constituição Federal (art. 227) que estatui a obrigação do Poder Público e da sociedade na defesa dos direitos da criança e do adolescente, *in verbis*:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Mais adiante, a mesma Carta Magna assegura tratamento especial às pessoas com deficiência e autoriza o Distrito Federal a legislar, concorrentemente, sobre o tema, nos termos dos arts. 23, II e 24, XIV:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal é firme na defesa dos interesses da pessoa com deficiência, contando em seu texto com um capítulo destinado exclusivamente ao assunto. Mas, nesse momento, observemos apenas ao que apregoa o art. 273:

"Art. 273. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidade."

Em seu art. 58 a mesma LODF, atribui poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema, consoante dispõe o inciso XVII do referido artigo:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5841/2019
Folha Nº 02 de 04



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



(...)

XVII - proteção e integração de pessoas portadoras de deficiência;"

Outrossim, há que se dizer, com o fim de fazer justiça, que matéria nesse mesmo sentido já tramitou nesta Casa Legislativa, na 6ª Legislatura, que chegou a ser aprovada em todas as comissões, mas que findou arquivada por força do disposto no art. 138 do Regimento Interno, o qual prescreve que "*serão, ainda, automaticamente arquivadas todas as proposições que se encontrarem em tramitação há duas legislaturas.*". Porém, diante da sua relevância, achamos por bem trazê-la de volta, de maneira a conceder um tempo mais aprazível ao lazer e ao entretenimento das crianças com deficiência do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO
Autor**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5841/2019
Folha Nº 03 de 6



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 584/19**, que “torna obrigatória a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nas localidades que especifica”.

Autoria: Deputado (a) **João Cardoso (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.010/12**, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos locais que especifica”, **Projeto de Lei nº 43/19**, que “Dispõe sobre a criação do **PARQUE INCLUSIVO** através da instalação de brinquedos adaptados para pessoas com deficiências nos parques públicos e praças no âmbito do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 22/08/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 584/2019

Folha Nº 04 de 6